



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 038/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO  
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA  
IGOR FELIPE DA COSTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA IGOR FELIPE DA COSTA, a Rua 02 (dois) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE ABRIL DE 2014.

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

08/04/14

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

10/04/14

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

24/04/14

Presidente

Rene José Gonçalves  
Sirmo e / ou Sucessores

Tempore  
Empreendimentos  
Imobiliários  
L.TDA

Nei Franco  
e / ou Sucessores

Nei Franco  
e / ou Sucessores

Bairro Bela Vista  
- Plano de Arrendamento  
Residencial (C.E.F.)

DE ÁREAS	ÁREA (m <sup>2</sup> )	TOTAL (m <sup>2</sup> )
1	1.371,15	
2	2.742,30	
3	5.484,60	
4	8.226,90	
5	10.969,20	
6	13.711,50	
7	16.453,80	
8	19.196,10	
9	21.938,40	
10	24.680,70	
11	27.423,00	
12	30.165,30	
13	32.907,60	
14	35.649,90	
15	38.392,20	
16	41.134,50	
17	43.876,80	
18	46.619,10	
19	49.361,40	
20	52.103,70	
21	54.846,00	
22	57.588,30	
23	60.330,60	
24	63.072,90	
25	65.815,20	
26	68.557,50	
27	71.300,00	
28	74.042,50	
29	76.785,00	
30	79.527,50	
31	82.270,00	
32	85.012,50	
33	87.755,00	
34	90.497,50	
35	93.240,00	
36	95.982,50	
37	98.725,00	
38	101.467,50	
39	104.210,00	
40	106.952,50	
41	109.695,00	
42	112.437,50	
43	115.180,00	
44	117.922,50	
45	120.665,00	
46	123.407,50	
47	126.150,00	
48	128.892,50	
49	131.635,00	
50	134.377,50	
51	137.120,00	
52	139.862,50	
53	142.605,00	
54	145.347,50	
55	148.090,00	
56	150.832,50	
57	153.575,00	
58	156.317,50	
59	159.060,00	
60	161.802,50	
61	164.545,00	
62	167.287,50	
63	170.030,00	
64	172.772,50	
65	175.515,00	
66	178.257,50	
67	181.000,00	
68	183.742,50	
69	186.485,00	
70	189.227,50	
71	191.970,00	
72	194.712,50	
73	197.455,00	
74	200.197,50	
75	202.940,00	
76	205.682,50	
77	208.425,00	
78	211.167,50	
79	213.910,00	
80	216.652,50	
81	219.395,00	
82	222.137,50	
83	224.880,00	
84	227.622,50	
85	230.365,00	
86	233.107,50	
87	235.850,00	
88	238.592,50	
89	241.335,00	
90	244.077,50	
91	246.820,00	
92	249.562,50	
93	252.305,00	
94	255.047,50	
95	257.790,00	
96	260.532,50	
97	263.275,00	
98	266.017,50	
99	268.760,00	
100	271.502,50	
101	274.245,00	
102	276.987,50	
103	279.730,00	
104	282.472,50	
105	285.215,00	
106	287.957,50	
107	290.700,00	
108	293.442,50	
109	296.185,00	
110	298.927,50	
111	301.670,00	
112	304.412,50	
113	307.155,00	
114	309.897,50	
115	312.640,00	
116	315.382,50	
117	318.125,00	
118	320.867,50	
119	323.610,00	
120	326.352,50	
121	329.095,00	
122	331.837,50	
123	334.580,00	
124	337.322,50	
125	340.065,00	
126	342.807,50	
127	345.550,00	
128	348.292,50	
129	351.035,00	
130	353.777,50	
131	356.520,00	
132	359.262,50	
133	362.005,00	
134	364.747,50	
135	367.490,00	
136	370.232,50	
137	372.975,00	
138	375.717,50	
139	378.460,00	
140	381.202,50	
141	383.945,00	
142	386.687,50	
143	389.430,00	
144	392.172,50	
145	394.915,00	
146	397.657,50	
147	400.400,00	
148	403.142,50	
149	405.885,00	
150	408.627,50	
151	411.370,00	
152	414.112,50	
153	416.855,00	
154	419.597,50	
155	422.340,00	
156	425.082,50	
157	427.825,00	
158	430.567,50	
159	433.310,00	
160	436.052,50	
161	438.795,00	
162	441.537,50	
163	444.280,00	
164	447.022,50	
165	449.765,00	
166	452.507,50	
167	455.250,00	
168	457.992,50	
169	460.735,00	
170	463.477,50	
171	466.220,00	
172	468.962,50	
173	471.705,00	
174	474.447,50	
175	477.190,00	
176	479.932,50	
177	482.675,00	
178	485.417,50	
179	488.160,00	
180	490.902,50	
181	493.645,00	
182	496.387,50	
183	499.130,00	
184	501.872,50	
185	504.615,00	
186	507.357,50	
187	510.100,00	
188	512.842,50	
189	515.585,00	
190	518.327,50	
191	521.070,00	
192	523.812,50	
193	526.555,00	
194	529.297,50	
195	532.040,00	
196	534.782,50	
197	537.525,00	
198	540.267,50	
199	543.010,00	
200	545.752,50	
201	548.495,00	
202	551.237,50	
203	553.980,00	
204	556.722,50	
205	559.465,00	
206	562.207,50	
207	564.950,00	
208	567.692,50	
209	570.435,00	
210	573.177,50	
211	575.920,00	
212	578.662,50	
213	581.405,00	
214	584.147,50	
215	586.890,00	
216	589.632,50	
217	592.375,00	
218	595.117,50	
219	597.860,00	
220	600.602,50	
221	603.345,00	
222	606.087,50	
223	608.830,00	
224	611.572,50	
225	614.315,00	
226	617.057,50	
227	619.800,00	
228	622.542,50	
229	625.285,00	
230	628.027,50	
231	630.770,00	
232	633.512,50	
233	636.255,00	
234	639.000,00	
235	641.742,50	
236	644.485,00	
237	647.227,50	
238	649.970,00	
239	652.712,50	
240	655.455,00	
241	658.197,50	
242	660.940,00	
243	663.682,50	
244	666.425,00	
245	669.167,50	
246	671.910,00	
247	674.652,50	
248	677.395,00	
249	680.137,50	
250	682.880,00	
251	685.622,50	
252	688.365,00	
253	691.107,50	
254	693.850,00	
255	696.592,50	
256	699.335,00	
257	702.077,50	
258	704.820,00	
259	707.562,50	
260	710.305,00	
261	713.047,50	
262	715.790,00	
263	718.532,50	
264	721.275,00	
265	724.017,50	
266	726.760,00	
267	729.502,50	
268	732.245,00	
269	734.987,50	
270	737.730,00	
271	740.472,50	
272	743.215,00	
273	745.957,50	
274	748.700,00	
275	751.442,50	
276	754.185,00	
277	756.927,50	
278	759.670,00	
279	762.412,50	
280	765.155,00	
281	767.897,50	
282	770.640,00	
283	773.382,50	
284	776.125,00	
285	778.867,50	
286	781.610,00	
287	784.352,50	
288	787.095,00	
289	789.837,50	
290	792.580,00	
291	795.322,50	
292	798.065,00	
293	800.807,50	
294	803.550,00	
295	806.292,50	
296	809.035,00	
297	811.777,50	
298	814.520,00	
299	817.262,50	
300	820.005,00	
301	822.747,50	
302	825.490,00	
303	828.232,50	
304	830.975,00	
305	833.717,50	
306	836.460,00	
307	839.202,50	
308	841.945,00	
309	844.687,50	
310	847.430,00	
311	850.172,50	
312	852.915,00	
313	855.657,50	
314	858.400,00	
315	861.142,50	
316	863.885,00	
317	866.627,50	
318	869.370,00	
319	872.112,50	
320	874.855,00	
321	877.597,50	
322	880.340,00	
323	883.082,50	
324	885.825,00	
325	888.567,50	
326	891.310,00	
327	894.052,50	
328	896.795,00	
329	899.537,50	
330	902.280,00	
331	905.022,50	
332	907.765,00	
333	910.507,50	
334	913.250,00	
335	915.992,50	
336	918.735,00	
337	921.477,50	
338	924.220,00	
339	926.962,50	
340	929.705,00	
341	932.447,50	
342	935.190,00	
343	937.932,50	
344	940.675,00	
345	943.417,50	
346	946.160,00	
347	948.902,50	
348	951.645,00	
349	954.387,50	
350	957.130,00	
351	959.872,50	
352	962.615,00	
353	965.357,50	
354	968.100,00	
355	970.842,50	
356	973.585,00	
357	976.327,50	
358	979.070,00	
359	981.812,50	
360	984.555,00	
361	987.297,50	
362	990.040,00	
363	992.782,50	
364	995.525,00	
365	998.267,50	
366	1001.010,00	
367	1003.752,50	
368	1006.495,00	
369	1009.237,50	
370	1011.980,00	
371	1014.722,50	
372	1017.465,00	
373	1020.207,50	
374	1022.950,00	
375	1025.692,50	
376	1028.435,00	
377	1031.177,50	
378	1033.920,00	
379	1036.662,50	
380	1039.405,00	



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 054/2014**

**Projeto de Lei nº 038/2014**

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 02 (dois) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Igor Felipe da Costa.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2014.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº: 038/2014**

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE  
24104114  
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº: 038/2014, que “Dá denominação à Rua 02 (dois) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Igor Felipe da Costa”, de autoria do vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”*

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº: 038/2014**

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 038/2014.**

**EXPEDIENTE**  
13/05/14

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 038/2014, que “*Dá denominação à Rua 02(Dois) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Igor Felipe da Costa*”, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2014.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 038/2014

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA IGOR FELIPE DA COSTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA IGOR FELIPE DA COSTA, a Rua 02 (dois) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

ALPS



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.635, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02  
(DOIS) DO BAIRRO QUINTAS DO  
IMPERADOR DE RUA IGOR FELIPE  
DA COSTA.**

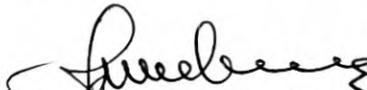
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA IGOR FELIPE DA COSTA, a Rua 02 (dois) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral